

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Auditoria
(Obra de construção do edifício-sede
do Fórum Trabalhista de São José - SC)**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Cidade Sede: Florianópolis/SC

Período da inspeção *in loco*: 8 a 12 de junho de 2015

Gestores Responsáveis: Desembargador Edson Mendes de Oliveira
(Presidente)

Ageu Raupp (Diretor-Geral)

Equipe de Auditores: Pedro de Souza Lima

Rodrigo Pizzatto

DEZEMBRO/2015

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis (SC), cuja inspeção *in loco* transcorreu entre oito e doze de junho de 2015, teve por escopo o exame da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José (SC).

Objetivou-se, com esse trabalho, verificar o atendimento ao disposto no Acórdão CSJT-A-7483-08.2013.5.90.0000 - que tratou da aprovação da obra pelo Plenário do CSJT -, examinar o cumprimento dos requisitos insculpidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 no decorrer da execução contratual e avaliar a conformidade dos atos e procedimentos relativos à fiscalização do contrato de execução da obra.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ 11.231.544,58 (onze milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde ao valor do Termo de Contrato - CP 8207/2013 acrescido do valor do primeiro termo aditivo ao contrato de execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José.

As principais inconformidades encontradas pela presente auditoria foram: falhas na etapa de execução da obra, notadamente no que tange à antecipação no pagamento de serviços, inobservância da alteração da legislação tributária e fragilidades no processo de fiscalização da obra.

Ao final, o trabalho realizado possibilitou constatar a necessidade de aquela Corte Regional atentar-se para alterações na legislação tributária e de adotar ações com vistas a aprimorar o processo de fiscalização da obra.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão e fiscalização de obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e, quantitativos,

no que tange a providências a serem adotadas pela Corte Regional com vistas à preservação do erário.

Nesse sentido, cita-se, como benefícios quantitativos, a reparação do dano causado pela antecipação no pagamento do item "Administração Local" da obra em favor da Contratada, na ordem de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) e a aplicação da regra da desoneração dos encargos sociais trabalhistas, cujo impacto estimado por esta equipe de auditoria é de R\$ 253.176,33 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), alcançando-se, dessa forma, o montante de R\$ 308.676,33 (trezentos e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	5
1.1 - VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.	5
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	6
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	7
2 - ACHADOS DE AUDITORIA.....	7
2.1 - FALHA NO ATENDIMENTO DO ART. 20 DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010.	7
2.2 - INOBSERVÂNCIA DO ACÓRDÃO CSJT-A-7483-08.2013.5.90.0000 E FALHAS NA ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA.	12
2.3 - INOBSERVÂNCIA DA APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS, DISCREPÂNCIA NO REGIME DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA E INCIDÊNCIA INCORRETA DO ISSQN.	21
2.4 - DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/OBRA.	33
3 - CONCLUSÃO.....	48
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	50

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2015, aprovado pelo Ato CSJT n.º 377/2014.

O escopo da presente auditoria abrangeu a etapa de execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de São José, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria do ano de 2015.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 70/2015, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial do objeto a ser auditado.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre oito e doze de junho de 2015, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades apuradas, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, no qual constam os fatos que se confirmaram como achados de auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na introdução, apresentam-se a visão geral do objeto auditado e o volume de recursos fiscalizados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos achados de auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estas foram reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A conclusão do relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a proposta de encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do objeto auditado e volume de recursos fiscalizados.

O objeto da presente auditoria corresponde à etapa de execução do projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de São José.

O projeto em tela prevê a obtenção de uma edificação com 5.089,91 metros quadrados de área para abrigar as três varas do trabalho instaladas no município de São José (SC).

A execução do presente projeto foi autorizada por este eg. Conselho, por meio do Acórdão no Processo CSJT-A-7483-08.2013.5.90.0000, publicado em 11/12/2013, ao custo de R\$ 11.775.790,56 (onze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

Por advento do processo licitatório, o valor do contrato celebrado com a vencedora do certame para a consecução do objeto foi de R\$ 11.161.000,00 (onze milhões, cento e sessenta e um mil reais).

Assim, o volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ 11.231.544,58 (onze milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde ao valor do Termo de Contrato - CP 8207/2013 (R\$ 11.161.000,00) acrescido do valor do primeiro termo aditivo ao contrato de execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José (R\$ 70.544,58).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria fixou-se no projeto de construção do Fórum Trabalhista de São José, tendo por objetivo avaliar a aderência do planejamento da construção às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como avaliar a adesão da Corte Regional às determinações constantes do acórdão no Processo CSJT-A-5505-25-2015.5.90.0000, a adequação da fiscalização da obra, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, e a transparência pública das ações empreendidas pelo TRT para a consecução do objeto em tela.

Nesse contexto, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

1. O Regional obedece, na etapa de execução da obra, os preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010?
2. A autorização para início dos serviços foi precedida das providências legais necessárias?
3. O Regional tem observado alterações nas legislações tributárias e/ou previdenciárias?
4. Quanto ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), o Regional atentou-se para sua correta aplicação?
5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato são adequadas?
6. As normas e regulamentos no que tange à segurança e saúde no trabalho estão sendo observadas?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. O TRT tem disponibilizado, de forma atualizada, os dados referentes à gestão de obras no seu sítio eletrônico?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos e correlação entre informações obtidas.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falha no atendimento do art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1.1 - Situação encontrada:

A Resolução CSJT n.º 70/2010 é o instrumento que disciplina o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, o que inclui o estabelecimento de procedimentos a serem cumpridos pelos tribunais para a alocação orçamentária de um projeto de construção, reforma ou ampliação; a definição de parâmetros para contratação de empresas responsáveis pela execução dos serviços e a definição de referenciais de áreas e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diretrizes para elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.

O art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os editais de licitação de obras e serviços de engenharia estabeleçam a obrigatoriedade de as empresas contratadas absorverem, na execução do contrato, o percentual mínimo de 2% (dois por cento) de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas.

Quanto ao atendimento desse dispositivo, o Regional, em resposta à Questão n.º 25 da entrevista realizada na data de 11/6/2015, informou que o percentual mínimo não foi absorvido pela empresa vencedora do certame licitatório para a construção da sede do Fórum Trabalhista de São José.

Constata-se, portanto, que, apesar da contratação dos egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas estar previsto no item 12.5 do edital de licitação de contratação da empresa para execução da obra, o Regional não tem exigido da Contratada a admissão dos egressos do sistema carcerário no percentual previsto no art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010 e, portanto, não tem atendido ao normativo.

O Egrégio Tribunal Regional aduziu em sua manifestação que a Contratada interpretou que, devido ao fato de a obra possuir um efetivo de trabalhadores inferior a 50 funcionários, não seria necessária a contratação de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas, pois 2% do total de funcionários resultaria em um número inferior a 1 (um) funcionário.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A justificativa apresentada pela Corte Regional deve ser refutada tanto quanto à forma como quanto ao conteúdo.

No que tange à forma, não cabe ao Regional eximir-se do dever de cumprir e fazer cumprir as normas emanadas do CSJT sob o argumento de que, segundo a interpretação de um terceiro, no caso a Contratada, o disposto no art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010 não seria aplicável ao caso.

A competência de interpretar a norma, com base em parâmetros aceitáveis de análise jurídica, e conferir-lhe plena aplicabilidade é própria do Tribunal Regional, portanto indelegável, sob pena de configurar-se, na espécie, omissão.

Significa dizer, em outras palavras, que o TRT da 12ª Região deveria analisar e decidir em que termos o citado dispositivo normativo deveria ser cumprido pela Contratada.

Quanto ao conteúdo, a interpretação conferida não se alinha à lógica já estabelecida no âmbito da Administração Pública para casos em que determinada norma fixa um percentual de reserva de vagas para determinados segmentos sociais.

A praxe estabelecida, para os casos em que a apuração da quantidade mínima de vagas reservada pela norma resulte em número fracionário, é proceder ao arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, à vista de se garantir aplicabilidade máxima à norma.

Nessa linha, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

"Mandado de segurança. 2. Direito administrativo. 3. Concurso público. MPU. Candidata portadora de deficiência. Cargo de Técnico de Saúde/Consultório Dentário. 4. Reserva de vagas. Limites estabelecidos no Decreto 3.298/99 e na Lei 8.112/90. **Percentual mínimo de 5% das vagas. Número fracionado. Arredondamento para primeiro número inteiro subsequente.** Observância do limite máximo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 20% das vagas oferecidas. 5. Segurança concedida" (MS 30.861/DF, Ministro Gilmar Mendes, DJe de 08.6.2012). (grifou-se)

A cautela que se deve ter com esse procedimento é a de evitar que, com o arredondamento, se ultrapasse eventual limite máximo fixado pela norma. Isso não se aplica ao caso em discussão, uma vez que a norma estabeleceu apenas limite mínimo.

Assim, a interpretação razoável, que deveria estar sendo posta em prática, é a de contratação de pelo menos 1 (um) funcionário egresso do sistema carcerário e/ou cumpridor de medidas e penas alternativas.

Em acréscimo à análise do caso, cumpre destacar que o Conselho Nacional de Justiça já se pronunciara com relação a esse tema, na forma da Recomendação n.º 29, de 16 de dezembro de 2009, por meio da qual recomendou aos tribunais que incluam nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para a proponente vencedora, por ocasião da execução do contrato, que disponibilize vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

- I. 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
- II. 01 (uma) vaga, quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

Essa recomendação demonstra a preocupação do Conselho Nacional de Justiça em fomentar ações efetivas de reinserção



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

social de pessoas egressas do sistema carcerário, como forma, inclusive, de amenizar a crise por que passa esse sistema.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Entrevista realizada com a Comissão de Fiscalização e núcleo de engenharia do TRT;
- Edital de licitação.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- Recomendação CNJ n.º 29/2009.

2.1.4 - Evidências:

- Manifestação do TRT quanto ao Relatório de Fatos Apurados em auditoria (RFA);
- Entrevista realizada com a Comissão de Fiscalização e núcleo de engenharia do TRT.

2.1.5 - Causas:

- Falha na fiscalização do contrato.

2.1.6 - Efeitos:

- Não alcance do objetivo social da norma no que tange à geração de oportunidades aos egressos do sistema carcerário.

2.1.7 - Conclusão:

O TRT da 12ª Região não garantiu o cumprimento do disposto no art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010, segundo o qual ao menos 2% da força de trabalho das empresas contratadas para a execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus devem ser ocupados por



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- Atenda ao disposto no art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010, combinado com o teor da Recomendação CNJ n.º 29/2009, por ocasião da elaboração dos editais de contratação de obras e serviços de engenharia;
- Garanta, por meio de efetiva fiscalização dos contratos firmados para execução de obras e serviços de engenharia, o cumprimento dos percentuais mínimos fixados nos editais para absorção de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas;
- Em relação à obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de São José, caso seu estágio e as condições operacionais da Contratada ainda permitam, adote medidas para o pleno cumprimento do item 12.5 do edital de licitação, que fixou o percentual mínimo de 2% da mão de obra para absorção de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas.

2.2 - Inobservância do Acórdão CSJT-A-7483-08.2013.5.90.0000 e falhas na etapa de execução da obra.

2.2.1 - Situação encontrada:

O Acórdão CSJT-A-7483-08.2013.5.90.0000 autorizou a execução da obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

São José e determinou o atendimento, pelo Regional, das recomendações contidas no Parecer Técnico CCAUD n.º 12/2013.

Há de se ter presente que as determinações do retrocitado acórdão fazem parte de um conjunto de medidas constantes das Resoluções CSJT n.º 70/2010 e CNJ n.º 114/2010. Tais medidas buscam dar ao gestor o adequado planejamento para a viabilização de obras públicas no âmbito do Poder Judiciário, minimizando, assim, prejuízos e atrasos decorrentes, por exemplo, de descumprimento da legislação, embargos por órgãos públicos, desconhecimento da estrutura do solo em que se pretende edificar, desconhecimento da situação jurídica do terreno, inconsistências nos projetos e/ou orçamentos, entre outros. Naturalmente, os instrumentos produzidos na fase de planejamento conferem celeridade e segurança à execução do projeto e visam o sucesso do empreendimento.

Entre outras recomendações da CCAUD/CSJT, ressalta-se a de que o Regional deveria atentar-se para que o início da execução da obra estivesse condicionado à regular expedição do alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de São José.

Verificou-se, no entanto, que a Administração do Regional celebrou, em 22/1/2014, o "Termo de Contrato - CP 8207/2013" com a empresa OROS Engenharia Ltda. para fins de construção do Fórum Trabalhista de São José. Ficou ajustado, na Cláusula Quinta do contrato, que a data de início da execução seria determinada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Núcleo de Projetos e Obras - NPO daquele Regional.

Desse modo, a obra teve início em 12/2/2014, com assinatura da Ordem de Serviço de execução pelo NPO. No entanto, o Alvará de Construção foi emitido pela Prefeitura de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

São José somente em 1º/7/2014, quase cinco meses após a assinatura da ordem de serviço. Com isso, os atos administrativos praticados pela Administração do Regional desconsideraram a determinação expressa do CSJT e seu efeito vinculante, consoante a Constituição Federal.

No transcorrer do tempo entre a assinatura da ordem de serviço e a emissão do alvará de construção pela prefeitura local, de acordo com a 4ª medição do contrato, datada de 12/8/2014, foram medidos um total de R\$ 208.576,02. Apenas com relação ao item "Administração Local da Obra", foram medidos R\$ 102.683,83, ou seja, 49,23% dos valores medidos até a referida data importavam ao item mão de obra da "Administração Local" (engenheiro, mestre de obra, técnico de obra e técnico de segurança). Outros valores medidos até 12/8/2014 diziam respeito a: "Serviços Iniciais (R\$ 17.161,47)", "Regularização, Limpeza e Nivelamento do Terreno (R\$ 4.752,21)", "Sondagem (R\$ 25.879,20)" e "Fundação - Estacas (R\$ 21.997,67)".

De acordo com o cronograma apresentado pela Contratada, os serviços executados efetivamente até 12/8/2014 deveriam ter sido realizados antes mesmo dos primeiros 30 dias de início de execução da obra e com uma despesa de administração local correspondente a R\$ 47.116,32.

Por conseguinte, a emissão da ordem de serviço de execução da obra pelo Regional sem observar o processo de obtenção do alvará de construção perante a prefeitura local importou ato antieconômico, em decorrência da falta de planejamento adequado e da inobservância do acórdão do CSJT pelo Regional. Além de prejuízos com atrasos na entrega do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

objeto, houve dano ao erário no valor aproximado de R\$ 55.500,00 devido ao pagamento da administração local em desconformidade com o cronograma, durante o tempo em que a obra permaneceu sem o alvará de construção e, desse modo, apresentou irrisória execução física.

Em sua manifestação, o TRT argumenta que o ente municipal exige a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução da obra para que seja, efetivamente, expedido o alvará de construção e que a incumbência da obtenção desse documento era de responsabilidade da Contratada, ou seja, da OROS Engenharia Ltda.

Nesse contexto, o Regional afirma que, sem a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a empresa contratada nem sequer poderia solicitar o alvará de construção ao Município de São José. O TRT afirma, ainda, que a Ordem de Serviço foi emitida na perspectiva de autorizar a execução dos serviços preliminares, como limpeza do terreno, sondagem, instalações provisórias, obtenção de alvará e pagamento da taxa correspondente, ligações provisórias de energia, esgoto e água, entre outros, os quais, segundo o art. 37 da Lei n.º 6, de 6 de maio de 1948 - Código de Posturas Municipal de São José, independem de emissão de alvará.

Com relação ao processo de obtenção do alvará de construção pela Contratada, o Regional relata que a Contratada agiu com celeridade, haja vista ter protocolado sua solicitação em 14/2/2014, dois dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Segundo o Regional, a partir de então, o que era para ser um procedimento burocrático normal tornou-se uma verdadeira



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

saga perante a Prefeitura de São José pela busca do documento que autorizaria o início da obra propriamente dita. Exigências por parte do ente municipal sucederam-se, uma delas inclusive inexistente em outras prefeituras: a apresentação de planta do canteiro de obras. Em dado momento foi questionada até, pela Prefeitura de São José, a validade do Termo de Entrega do terreno ao Tribunal, por parte da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), o que levou a equipe técnica a concluir que os interesses envolvidos transcendiam ao campo técnico construtivo.

Conforme ainda relata o TRT, o período compreendido entre o protocolo da solicitação de alvará até sua obtenção perante a Prefeitura de São José foi permeado de ações conjuntas entre a área técnica do Tribunal, a empresa contratada OROS Engenharia Ltda. e o escritório TOPOSOLO, que aprovou o projeto naquele órgão, sempre com o acompanhamento por parte da Administração do Tribunal, que, além de oficiar o município por mais de uma vez, proveu reunião com a Prefeita Municipal.

A Corte Regional informa, também, que, diante dos acontecimentos ocorridos na obra para a construção da nova Sede do Fórum Trabalhista de São José, antes nunca vivenciados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região nas diversas obras já executadas no Estado de Santa Catarina, decidiu a Presidência do egrégio Tribunal que, doravante, seja contemplada nos contratos a obrigação da empresa de somente iniciar qualquer tipo de serviço após a obtenção do alvará de construção, destinando-se prazo razoável para tal ação. (grifou-se)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, o Regional informa que, quanto à apuração de responsabilidade da empresa Contratada pelo atraso na execução da obra, a Presidência do Tribunal corroborou o entendimento firmado no Parecer n.º 153/2015, de sua Assessoria Jurídica, no sentido de que o caso não comportava aplicação de penalidade, uma vez que o retardamento da execução foi ocasionado pela demora do Município em expedir o Alvará de Construção. (grifo nosso)

Por fim, o TRT afasta a responsabilidade da Contratada, ao concluir que o fato originou-se de terceiro, impeditivo da execução do contrato, o qual ampara a concessão do reajuste e o pagamento das despesas administrativas do período entre a emissão da Ordem de Início dos Serviços e a expedição do alvará de construção.

Em que pese os relatos da Corte Regional quanto à assinatura da Ordem de Início dos Serviços para viabilizar, tão somente, a execução de serviços preliminares da obra no intuito de conferir celeridade ao processo; às dificuldades na obtenção do alvará de construção perante a Prefeitura de São José; e às ações despendidas a fim de evitar futuros embaraços na obtenção de licenças, o TRT não apresentou justificativa para os pagamentos dos serviços da "Administração Local" da obra em desconformidade com o cronograma físico-financeiro durante o tempo em que a obra permaneceu sem o alvará de construção, ocasionando uma antecipação de receitas da ordem de R\$ 55.500,00 em favor da Contratada, conforme exposto pela presente auditoria em linhas transatas.

Diante da manifestação do TRT, entende-se que a determinação do Acórdão CSJT-A-7483-08.2013.5.90.0000, que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

condicionava o início da execução da obra à regular expedição do alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de São José, não foi descumprida por aquela Corte, haja vista esta ter comprovado que, do ponto de vista técnico, o início da obra apenas ocorreu após a obtenção do Alvará de Construção, ou seja, após 1º/7/2014.

Com relação aos pagamentos efetuados à Contratada no período compreendido entre a emissão da ordem de serviço para início dos trabalhos e a emissão do alvará de construção, contudo, ratifica-se o achado de auditoria descrito no Relatório de Fatos Apurados, acerca do qual o Tribunal Regional, em sua manifestação, não apresentou elementos hábeis a descaracterizá-lo.

Não poderia o Regional, nesse período, ter efetuado pagamentos integrais relativos ao item "Administração Local". Deveria tê-los realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, a fim de evitar pagamentos em desequilíbrio com o cronograma físico-financeiro da obra, o que, ao final, acaba por provocar dispêndios superiores ao originalmente contratado.

Nesse sentido, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão 2.622/2013 - Plenário, conforme se destaca:

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

(...)

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

(...)

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

Por conseguinte, cabe ao Tribunal Regional apurar, mediante processo administrativo que assegure à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o valor real antecipado a título de pagamento da administração local da obra e glosar esse valor dos futuros pagamentos, sob pena de recair, sobre o rol dos responsáveis pela Administração do TRT, a reparação do dano ao erário.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Projeto básico/executivo;
- Processo Administrativo da obra, PROAD 8207/2013;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Planilha orçamentária contratada;
- Relatórios de medição.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Acórdão CSJT-A-7483-08.2013.5.90.0000;
- Art. 36 da Lei n.º 6, de 6 de maio de 1948 - Código de Posturas Municipal de São José;
- Acórdão TCU n.º 2622/2013 - Plenário.

2.2.4 - Evidências:

- Manifestação do TRT quanto ao Relatório de Fatos Apurados em auditoria (RFA);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Termo de Contrato - CP 8207/2013;
- Ordem de serviço de execução da obra;
- Alvará de Construção emitido pela prefeitura local;
- Relatório da 4ª Medição do contrato;
- Cronograma apresentado pela Contratada.

2.2.5 - Causas:

- Falha na etapa de execução da obra;
- Falha na fiscalização do contrato/obra;

2.2.6 - Efeitos:

- Risco real de pagamentos de etapas em desacordo com o cronograma físico-financeiro;
- Risco de antecipação de pagamentos;
- Risco de celebração de termo aditivo de tempo com ônus para a Administração;
- Risco real de atraso na entrega da obra.

2.2.7 - Conclusão:

Embora o atraso para a obtenção do alvará de construção tenha sido causado exclusivamente pela Prefeitura de São José, esta equipe confirma a manutenção do achado de auditoria com vistas a evitar prejuízos aos cofres públicos. Isso porque o Regional não tomou as providências quanto ao descompasso entre o pagamento do item "Administração Local" e os serviços efetivamente executados, levando-se em consideração o previsto no cronograma físico-financeiro.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à empresa OROS Engenharia Ltda. o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados a título de "Administração Local" de forma desproporcional à execução física da obra;
- Concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento, o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente;
- Faça constar, dos editais de licitação de contratações futuras, critérios objetivos de medição para o item administração local, a fim de garantir que este seja pago de forma proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo.

2.3 - Inobservância da aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas, discrepância no regime de pagamento dos profissionais da administração local da obra e incidência incorreta do ISSQN.

2.3.1 - Situação encontrada:

Inobservância da aplicação da desoneração dos encargos sociais

O art. 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93 estabelece que "quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comprovada repercussão nos preços contratos, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso”.

O Governo Federal promoveu o Plano Brasil Maior, que, entre outras medidas, institui a desoneração da folha de pagamento de alguns setores da economia.

A desoneração consiste no cálculo diferenciado da contribuição previdenciária que, em vez de corresponder a 20% da remuneração paga, incide em percentuais que variam de 1% a 2,5% da receita bruta dos setores beneficiados.

A desoneração do setor da construção civil encontra-se consubstanciada na Lei n.º 12.844/2013, que alterou o regime de desoneração da folha de pagamento, incluindo o inciso IV no art. 7º da Lei n.º 12.546/2011 e, por isso, passou a estabelecer a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta para empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 da CNAE 2.0.

A referida lei passou a ter eficácia plena para obras cuja matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) fosse realizada após 1º/11/2013, devendo ser aplicada até o término da construção.

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, perante a Receita Federal, a Contratada - OROS Engenharia Ltda. - tem como atividade principal a “Construção de Edifícios - 41.20-4-00” e a matrícula CEI da obra tem a data de 5/3/2014. Subsume-se, portanto, a hipótese normativa de aplicação da desoneração de custos dos encargos sociais.

A composição dos encargos sociais trabalhistas apresentada pela Contratada ainda prevê a incidência da alíquota do INSS de 20%. Além disso, não foi incluída na



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

composição da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) a alíquota de 2% referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), corroborando-se o entendimento de que a regra da desoneração não foi observada.

Quanto ao tema, o TRT reconhece que, ao orçamento-base utilizado para a contratação da empresa para a execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José, não foi aplicada a regra da desoneração promovida pelas Leis Federais n.ºs 12.546/2011 e 12.844/2013. A Corte Regional esclarece que o orçamento da obra foi desenvolvido em um período em que a desoneração para as empresas enquadradas nos grupos da CNAE 2.0 deixou de ser obrigatória e, por isso, não se adotou essa premissa em sua elaboração.

O Regional, ciente da situação, informa que a matéria vem sendo tratada desde o segundo semestre de 2013 em processo administrativo específico, PROAD 12.382/2013, atuado para esse fim.

Inicialmente, cumpre destacar que a inconformidade identificada pela equipe de auditoria é resultado de grave falha ocorrida nos mecanismos de controle do Tribunal Regional relativos à elaboração dos editais, o que incluiu, no caso, a elaboração do orçamento da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José.

Segundo a Corte Regional, o orçamento foi elaborado em junho de 2013, período em que a política de desoneração da folha de pagamento das empresas da construção civil teria deixado de ser aplicável, em face do término da vigência da Medida Provisória 601/2012.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, já em julho de 2013, a política de desoneração foi retomada, nos termos da Lei n.º 12.844/2013.

Vê-se, então, que o momento exigia atenção por parte da Corte Regional, já que o cenário normativo estava em fase de consolidação em matéria diretamente relacionada aos interesses daquele Órgão.

Assim, se o orçamento havia sido elaborado sem contemplar a desoneração, em face da perda da vigência da medida provisória que tratava do assunto, cabia ao TRT, por meio dos setores envolvidos com a matéria, acompanhar as discussões em torno do caso, pois era evidente o risco de retorno da desoneração.

Se isso tivesse sido feito, o Tribunal Regional poderia ter corrigido o orçamento em tempo hábil para a licitação, uma vez que esta só ocorreu em outubro de 2013.

Destaca-se que o impacto estimado pela auditoria dessa inconformidade é da ordem de R\$ 253.176,33 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

Além de pontuar essa falha operacional, é imperioso tratar de sua consequência, que é o fato de o Tribunal Regional, por não ter contemplado a desoneração no orçamento da licitação, estar realizando pagamentos em patamar superior ao devido.

Segundo a Corte Regional, tramita no âmbito daquele Órgão, desde 2013, processo administrativo que discute a matéria. Significa dizer, então, que há dois anos o Tribunal Regional estuda o caso da desoneração da folha de pagamento,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sem nenhuma conclusão a respeito e, por consequência, sem nenhuma providência tomada.

Sobre isso, é fundamental destacar que o prazo inicialmente contratado para a execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José é de 18 meses. Logo, é forçoso concluir que o ritmo com que transcorre a apuração a cargo da Corte Regional expõe o erário a elevado risco de dano, pois se não forem feitos os abatimentos dos valores pagos a maior nas faturas a favor da Contratada ainda em aberto, a probabilidade de ressarcimento a *posteriori*, administrativo ou judicial, é muito pequena.

Nesses termos, cabe ao Tribunal Regional apurar, mediante processo administrativo específico para o caso da obra sob exame, que assegure à Contratada a ampla defesa e o contraditório, os valores que foram pagos de forma indevida, em razão de não terem sido abatidos dos seus custos as diferenças da desoneração da folha de pagamento.

Adoção de regime de pagamento diverso do contratado

Os encargos sociais incidem sobre os custos de mão de obra e podem ser tratados de duas formas diferentes: sobre a folha de pagamento, no caso de profissionais que trabalham em regime mensal, os mensalistas, ou sobre o custo operacional de mão de obra, no caso dos profissionais horistas.

O percentual de encargos sociais para horistas incide normalmente sobre o salário de operários remunerados por horas efetivamente trabalhadas, tomadas por apontadores, resultando invariavelmente em custos com encargos sociais superiores aos alcançados no regime mensalista.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a mão de obra mensalista, os valores dos salários já englobam certos itens do custo, tais como repouso semanal remunerado e feriados considerados como leis sociais e, portanto, apresentando custos com encargos menores quando comparados com o regime de horista.

Quando interrogado sobre o regime de pagamento do pessoal da administração local da obra por meio da Questão n.º 8 da entrevista realizada com a equipe de obras do TRT, em 11/6/2015, o TRT expôs o seguinte: "O regime de pagamento adotado para o pessoal da administração é mensalista, conforme se observa no documento 381, do PROAD 8207/2013 (da obra), embora na proposta da licitação tenha sido cotado como horista (documento 62, do mesmo PROAD) (...).".

Dessa forma, a Contratada tem repassado os custos do pessoal da administração local para o TRT como se horistas fossem, porém tem pago os profissionais em regime mensal, obtendo, assim, lucro indevido sobre a mão de obra desses profissionais.

O orçamento-base da licitação adotou os encargos sociais de horista para os profissionais componentes da administração local da obra, no percentual de 114,03%. Assim, de acordo com o TRT, a empresa OROS Engenharia Ltda. seguiu essa mesma premissa em sua proposta na licitação da obra.

Para fins de pagamento das horas trabalhadas por esses profissionais, o Regional informa que procedeu ao cálculo das horas efetivamente trabalhadas por cada profissional, conforme Anexo 14 da manifestação daquela Corte.

Para o cálculo dos profissionais que permanecem 8 horas diárias na obra, por exemplo, verificou-se que aquela Corte



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

levou em consideração a duração da obra (18 meses), a quantidade de horas trabalhadas diariamente (8 horas), o número de dias trabalhados por semana (5 dias), o número de semanas por mês (4,4 semanas) e a média dos dias trabalhados por mês (22 dias). Dessa forma, o TRT estimou um total de 176 horas/mês trabalhadas por esses profissionais, ou 3.168 horas considerando o tempo total da obra. Para os profissionais que permanecem menos de 8 horas diárias na obra, o Regional realizou o cálculo proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

Dessa forma, o TRT manifesta-se no sentido de que a quantidade de horas de cada profissional foi estimada com base no regime horista. Logo, para adoção do regime mensalista, dever-se-ia converter, além dos encargos sociais trabalhistas, também a quantidade de horas trabalhadas, haja vista que no regime mensalista considera-se que a jornada de trabalho é de 220 horas.

Assim, utilizando dessas premissas, esta equipe de auditores comparou os custos dos profissionais apropriados nos regimes de horista e mensalista, conforme a tabela a seguir:

BDI Adotado: 23,00%

Encargos Sociais Horistas: 114,03%

Encargos Sociais Mensalistas: 71,98%

Profissional da Administração Local da Obra	Ud	Qtd Horista	Preço Horista/hora	Total Horista	Qtd Mensalista	Preço Mensalista /hora	Total Mensalista	Diferença Horista x Mensalista
Mestre de obras – 8h/dia	H	3.168,00	38,88	123.172,79	3.960,00	31,24	123.716,63	543,84
Vigia noturno – 8h/dia	H	3.168,00	12,98	41.109,55	3.960,00	10,43	41.291,06	181,51
Almoxarife – 8h/dia	H	3.168,00	16,06	50.890,12	3.960,00	12,91	51.114,81	224,69
Ferramenteiro – 8h/dia	H	3.168,00	12,94	40.992,65	3.960,00	10,40	41.173,65	180,99



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Profissional da Administração Local da Obra	Ud	Qtd Horista	Preço Horista/hora	Total Horista	Qtd Mensalista	Preço Mensalista /hora	Total Mensalista	Diferença Horista x Mensalista
Engenheiro ou arquiteto auxiliar/Junior de obra – 3h/dia	H	1.188,00	63,26	75.151,57	1.485,00	50,83	75.483,39	331,81
Engenheiro eletricitista obra – 2h/dia	H	792,00	63,26	50.101,05	990,00	50,83	50.322,26	221,21
Engenheiro mecânico de obra – 2h/dia	H	792,00	63,26	50.101,05	990,00	50,83	50.322,26	221,21
Feitor ou encarregado geral	H	3.168,00	34,01	107.742,10	3.960,00	27,33	108.217,81	475,71
Técnico de obras – 8h/dia	H	3.168,00	32,12	101.741,27	3.960,00	25,81	102.190,49	449,22
Técnico de segurança – 8h	H	3.168,00	26,69	84.557,09	3.960,00	21,45	84.930,43	373,34
TOTAL (R\$)			725.559,24			728.762,78		3.203,54

De acordo com os cálculos realizados, constata-se que, teoricamente, a adoção do regime de pagamento de horista para a administração local da obra, considerando as horas efetivamente trabalhadas, não trouxe prejuízo àquela Corte Regional, restando superado esse ponto do Achado 2.3.

Contudo, tendo em vista a fragilidade da fiscalização, conforme o Achado 2.4 deste relatório de auditoria, e considerando que, para que o pagamento desses profissionais no regime de horista seja realizado de forma adequada, há que se ter um controle diário no que diz respeito às horas efetivamente trabalhadas por tais profissionais, revela-se certa incoerência na adoção desse regime de pagamento pelo Regional.

Nesse sentido há a recomendação do TCU, por meio de seu Roteiro de Auditoria de Obras Públicas (Item 16.1), de que os profissionais que fazem parte da Administração Local sejam orçados e medidos na unidade mensal.

Como efeito, recomenda-se ao Regional para que, em obras futuras, passe a orçar e medir esses profissionais no regime mensal.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Incidência incorreta do ISSQN

A Contratada tem aplicado a alíquota referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de 3% no BDI, consoante o art. 269 da Lei Complementar n.º 21/2005 - Código Tributário da Câmara Municipal de São José.

Todavia, conforme verifica-se nas notas fiscais de pagamento das medições, a Contratada tem feito incidir o ISSQN sobre o valor total da nota, quando deveria incidir, tão somente, sobre os serviços. Essa prática tem contrariado o art. 260, §4º da referida lei:

"Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços".

Por conseguinte, esses custos são repassados ao TRT.

Em sua manifestação quanto a esse ponto do Achado 2.3, o Regional informa que, de fato, adota a alíquota de 3%, sobre o valor total da nota fiscal, conforme consulta formulada ao Setor de Fiscalização da Prefeitura de São José.

Ainda, conforme o TRT, o entendimento da fiscalização do município de São José sobre a dedução no valor da nota fiscal diz respeito ao termo da lei "fornecidos":

§4º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços;

07.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, o Tribunal informa que formalizará consulta ao Município de São José, visando dirimir as dúvidas que o caso suscita, eventualmente solicitando subsídios à Advocacia-Geral da União acerca do assunto.

Conquanto o Regional informe que buscará perante a Prefeitura Municipal de São José as informações pertinentes ao tema, esta equipe confirma a manutenção do achado, pois, ao que parece ser razoável, o TRT já deveria estar de posse das informações do órgão municipal por ocasião de sua manifestação acerca do Relatório de Fatos Apurados da presente auditoria.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Projeto básico/executivo;
- Processo administrativo da obra, PROAD 8.207/2013.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 12.844/2013;
- Lei n.º 13.043/2014;
- Art. 3º do Decreto n.º 7983/2013;
- Lei Complementar n.º 21/2005, Art. 260, § 4º da Câmara Municipal de São José - SC.

2.3.4 - Evidências:

- Planilha orçamentária contratada;
- Composição do BDI da Contratada;
- Composição dos encargos sociais apresentada pela Contratada;
- Matrícula CEI da obra;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relatório de Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, SINAPI data base 08/2013;
- Notas fiscais de pagamento à Contratada;
- Entrevista realizada com a Comissão de Fiscalização e Núcleo de Engenharia do TRT;
- Manifestação do TRT quanto ao Relatório de Fatos Apurados em auditoria (RFA).

2.3.5 - Causas:

- Inobservância nas alterações ocorridas na legislação tributária/previdenciária;
- Pagamento do pessoal da administração local em regime de trabalho diferente do contratado;
- Inobservância da legislação local quanto à incidência do ISSQN.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco real de sobrepreço e superfaturamento.

2.3.7 - Conclusão:

No que tange à aplicação da desoneração promovida pelas Leis Federais n.ºs 12.546/2011 e 12.844/2013, mantém-se esse ponto do achado de auditoria, haja vista que o Regional não adotou as providências necessárias para garantir o abatimento dos valores pagos em desconformidade com a lei.

Quanto à adoção do regime de pagamento de horistas para os profissionais da administração local da obra, conforme demonstrado nos cálculos, conclui-se que o Regional não obteve prejuízos ao medir os profissionais por esse regime. Dessa forma, resta superado esse ponto do Achado 2.3.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contudo, recomenda-se ao Regional que, para obras futuras, passe a orçar e medir esses profissionais em regime mensal, conforme recomendação do TCU.

Por fim, no que diz respeito à incidência do ISSQN sobre o valor total da nota fiscal, confirma-se a manutenção desse ponto do achado de auditoria, pois o Regional ainda depende de realização de consulta à Prefeitura Municipal de São José quanto ao modo correto de proceder ao recolhimento do imposto municipal.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Em face das conclusões da auditoria, propõe-se:

- 1) Determinar ao TRT 12ª Região que:
 - a) Finalize, em 90 dias, o processo de aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas promovida pelas Leis Federais n.ºs 12.546/2011 e 12.844/2013, no qual deve ser garantido à empresa OROS Engenharia Ltda. o exercício do contraditório e da ampla defesa, e proceda ao ajuste no contrato com vistas à regularização desse tema;
 - b) Certifique-se, no prazo de 90 dias, perante a Prefeitura Municipal de São José quanto à correta aplicação do disposto no art. 260, §4º, da Lei Complementar Municipal n.º 21/2005, e proceda, caso constatado o recolhimento irregular até a presente data, ao ajuste no contrato com vistas a ressarcir o erário pelos valores repassados à Contratada indevidamente;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Aprimore os procedimentos de fiscalização quanto às horas trabalhadas pelos profissionais da administração local da Obra apropriados em regime de horista, a fim de evitar pagamentos por horas não trabalhadas.

2) Recomendar ao TRT da 12ª Região que, para obras futuras, passe a orçar e medir os profissionais da administração local em regime mensal, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

2.4 - Deficiências na gestão/fiscalização do contrato/obra.

2.4.1 - Situação encontrada:

Deficiência na equipe de fiscalização interna do TRT

Uma equipe de fiscalização de obras públicas detém a responsabilidade de garantir que a contratada entregue o objeto nos exatos termos constantes do projeto básico, no tempo certo e, ainda, pelo preço ajustado.

Para esse desiderato, a equipe de fiscalização deve ser dotada de profissionais com qualificação e em número compatível com a complexidade do empreendimento a ser fiscalizado.

O *Manual de Obras Públicas - Edificações - Construção*, do Ministério do Planejamento, detalha, em seu Anexo 3, algumas atribuições da fiscalização, entre as quais se destacam:

- promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada (grifou-se).

Quanto à fiscalização da obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de São José, infere-se dos questionários



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respondidos pelo TRT que, em face do quadro reduzido de engenheiros, aliado a outras demandas internas, a fiscalização não é desempenhada de forma integral pelo servidor responsável, tendo sido realizada em forma de "vistorias mensais" e com acompanhamento eletrônico do diário de obras.

O que se verifica, contudo, é que apenas vistorias mensais da fiscalização geram elevado risco à Administração. Isso porque:

- I. a fragilidade da fiscalização aumenta a probabilidade de erros nas medições e superfaturamento por quantidades e/ou qualidade dos materiais empregados;
- II. o ritmo de execução da obra pode ser comprometido, haja vista que é competência do fiscal "exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços";
- III. apesar de ferramentas eletrônicas serem úteis para a fiscalização, essas ferramentas, aliadas a visitas esporádicas, não são suficientes para garantir que o papel da fiscalização seja desempenhado de forma eficiente; e
- IV. a Contratada pode não relatar todas as ocorrências no diário eletrônico de obra e, por sua vez, as fotos fornecidas podem não condizer com a realidade da obra.

Constatou-se, também, com base nos questionários respondidos pela equipe do TRT e nas portarias de nomeação do fiscal, que não há fiscal substituto formalmente designado, sendo que o papel de fiscal da obra é ora desempenhado por um



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidor, ora por outro, comprometendo, dessa forma, a responsabilidade técnica dos servidores responsáveis pelos serviços de fiscalização.

Em sua manifestação, o Tribunal afirma que, atualmente, o quadro técnico daquela Corte dispõe de apenas quatro engenheiros civis, sendo que um deles atende à área de manutenção dos imóveis. Além disso, o Regional relata que, em vista da inexperiência dos novos engenheiros admitidos no último concurso, em sua maioria recém-formados, foi necessário conferir-lhes um período de aprendizado nos canteiros de obras, normalmente em acompanhamento ao engenheiro mais experiente, o que, segundo o Regional, limitou bastante as atividades de fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José.

Passada essa fase, o TRT afirma que será possível maior delegação das atividades de fiscalização aos novos engenheiros, o que incluiu aquelas relacionadas às obras do Tribunal, sobretudo a de São José, que é a de maior porte atualmente.

Aduz o Regional, também, que, visando reforçar sua equipe de engenharia, há a intenção, já para o próximo concurso público, da captação de profissionais nas áreas de engenharia elétrica, engenharia mecânica e segurança do trabalho, em vista do aumento das demandas nesses respectivos campos de atuação.

Relata o TRT que a obra encaminha-se para o término da execução de sua estrutura, e que, de agora em diante, haverá mais frentes de serviço, com diversas atividades sendo desenvolvidas paralelamente e, por isso, a Corte Regional



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

afirma que irá aumentar a frequência das visitas à obra para fiscalização.

Quanto à possibilidade de contratação de equipe externa para assistir o Regional na fiscalização da obra, consoante art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em um primeiro momento, o TRT reconhece que tal contratação viria a contribuir para a adequada execução da obra de construção Fórum Trabalhista de São José, principalmente no que tange aos controles dos prazos, à qualidade final da obra e ao prolongamento de sua vida útil, mas que, devido a limitações orçamentárias do Regional, não foi possível viabilizar esse tipo de contratação.

Em um segundo momento, o TRT manifesta-se no sentido de que aquela Corte ainda não formou convicção acerca da eficácia desse tipo de contratação. O Regional cita, por exemplo, que, em experiências próprias quanto à contratação de serviço terceirizado para assistir a fiscalização de obras, ocorreram falhas básicas. Ainda nesse sentido, o TRT assevera que, de acordo com informações obtidas no Tribunal de Justiça daquele Estado, a contratação de fiscalização terceirizada não surtiu o efeito desejado, com resultados abaixo da expectativa quanto à qualidade da fiscalização.

Finalmente, com relação à formalização da substituição do fiscal do contrato designado, a Corte Regional esclarece que o 1º Termo de Apostilamento de Gestão e Fiscalização ao Termo de Contrato, datado de 10/6/2015, estabelece que: "*Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, à Portaria PRESI 244/2010, e à cláusula doze do contrato CP 8207/2013, fica por esta Apostila indicado o Diretor do Serviço de Projetos e Obras - SPO como*



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestor do contrato, e o Assistente Chefe do Setor de Execução de Obras - SEOB como fiscal do contrato".

Com efeito, o Regional afirma que o engenheiro Adalberto Knoth, que já detém ART referente à fiscalização da obra de São José, automaticamente substituiu o engenheiro João Carlos Godoy Ilha, Assistente Chefe do SEOB, por ocasião de sua ausência.

Contudo, impende destacar que a designação de fiscal de contratos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e em sintonia com a jurisprudência do TCU, deve se vincular de forma nominal a um servidor e não ao cargo que este eventualmente ocupa.

AC TCU 2.711/2006 - Segunda Câmara

5 - designe fiscais, **de forma pessoal e nominal**, para os contratos firmados pela entidade que ainda estejam vigentes, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93; (grifou-se)

Assim, o ato de designação de fiscal substituto realizado pelo Tribunal Regional por meio do 1º Termo de Apostilamento de Gestão e Fiscalização ao Termo de Contrato, datado de 10/6/2015, precisa ser revisto para atender à forma definida pelo TCU.

Diante das informações prestadas, esta equipe de auditoria conclui que o Regional reconhece deficiências na fiscalização da obra. Como solução para o problema, o TRT se propôs a adotar as seguintes medidas:

1. Aumentar a frequência da equipe de fiscalização à obra de construção do Fórum de São José;
2. Fortalecer sua equipe técnica por meio de admissão de novos engenheiros por meio de concurso público;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Avaliar a possibilidade de contratação de equipe de fiscalização externa para assistir o Regional nas próximas obras.

Não obstante as medidas propostas pelo TRT, esta equipe de auditoria mantém esse ponto do achado. Isso porque as medidas a serem implementadas pelo Regional, em sua maioria, não alcançarão a fiscalização da obra de Construção do Fórum Trabalhista de São José, mas sim obras futuras.

Em que pese a Corte Regional tenha se manifestado de forma concordante com as conclusões do relatório de fatos apurados e, nesse sentido, tenha sinalizado que adotará as medidas saneadoras propostas, a equipe de auditoria ratifica os entendimentos firmados e os submete à deliberação superior, a fim de que o Plenário do CSJT, em caso de concordância, possa imprimir-lhes efeito vinculante.

Deficiências na elaboração do livro de ordem (diário de obra)

Consoante a Resolução CONFEA n.º 1.024/2009, o livro de ordem consiste na adoção de mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação dos profissionais nas obras e serviços pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade.

O art. 2º da citada resolução dispõe que o livro de ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e servirá de subsídio para:

- III. Comprovar autoria de trabalhos;
- IV. Garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- V. Dirimir dúvidas sobre orientações técnicas relativas à obra;
- VI. Avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e
- VII. Eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

Verificou-se que, no diário de obra físico elaborado pela Contratada, não há a afixação das assinaturas em todos os dias. Faltam as assinaturas do engenheiro residente, no período de 19/3/2014 a 18/12/2014, e às do fiscal da obra, no período de 9/10/2014 a 18/12/2014. Além dos períodos citados, há ainda outros dias pontuais em que os diários não foram assinados.

Sem as efetivas assinaturas, tanto do engenheiro residente, quanto do fiscal da obra, esse instrumento perde sua eficácia, principalmente no que diz respeito ao "acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras e serviços pelos quais são responsáveis técnicos".

O Regional informa que acompanhará da melhor forma possível a execução da presente obra, relatando que, além da utilização do diário de obras eletrônico, a fiscalização, doravante, monitorará o preenchimento do diário de obras físico, inclusive fazendo constar dele as devidas assinaturas, mesmo aquelas já vencidas, detectadas na presente auditoria.

Com base no exposto, esta equipe de auditoria entende que está superado esse ponto do Achado de Auditoria 2.4.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Inexistência de Caderno de Encargos

Caderno de encargos é uma coletânea de orientações de forma a uniformizar condutas dos projetistas, construtores e fiscais de obra. É uma referência que deve ser obedecida na concepção e execução da obra¹.

Um caderno de encargos contém todos os elementos de projeto, bem como as informações e instruções complementares necessárias à execução da obra, isto é, contém descrições e diagramas da metodologia executiva de um serviço, detalhes construtivos, lista de verificação de itens para fiscalização de campo (liberação de concretagem, por exemplo), critérios de medição de pagamento, requisitos de aceitação de serviço e outras definições.

Essencialmente, as funções de um caderno de encargos são:

- padronizar projetos, de forma a garantir uma identidade nas obras do órgão, dando celeridade ao processo de planejamento de novos empreendimentos;
- disciplinar a atuação da contratada, que deve pautar suas ações nos termos previstos no caderno de encargos;
- praticidade operacional, evitando que o órgão contratante tenha que reconstruir todos os documentos pertinentes à obra a cada nova contratação; e
- alinhamento das ações impendidas à equipe de fiscalização, mediante elaboração de *cheklists* de

¹Fonte: <http://blogs.pini.com.br/posts/Engenharia-custos/o-que-e-um-caderno-de-encargos-308724-1.aspx>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificação e aprovação de serviços e materiais empregados na obra.

Apesar da relevância do caderno de encargos para a entrega do objeto nos exatos termos do projeto básico, infere-se, do questionário respondido pela fiscalização, que não há caderno de encargos para a obra de construção do Fórum Trabalhista de São José.

Devido à inexistência desse documento, a fiscalização da obra pode ser prejudicada, principalmente no que se refere à falta da aplicação de *checklists* de verificação de padrão de qualidade de serviços e insumos empregados na obra.

No que se refere ao uso de caderno de encargos, o TRT informa que vem seguindo os de outros órgãos, como o do Banco do Brasil, por exemplo.

Ademais, o Regional alega que, para a execução das obras, têm sido seguidos os critérios e parâmetros de qualidade expressos nos memoriais descritivos (especificações técnicas detalhadas dos serviços de cada um dos projetos) e nas definições constantes nos projetos e orçamento.

Além disso, importante paradigma para o acompanhamento da obra tem sido, segundo o Regional, a aplicação das normas técnicas exigidas no Projeto Básico, as quais, além de serem a "lei maior" acerca dos critérios técnicos, contêm diversos parâmetros essenciais para execução dos serviços.

Embora seja válido a Corte Regional utilizar cadernos de encargos de outros órgãos como fonte subsidiária de consulta, há que se considerar as especificidades da Justiça do Trabalho.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, esta equipe de auditores firma posicionamento no sentido da manutenção desse ponto do achado de auditoria e recomenda ao Regional que desenvolva seu próprio caderno de encargos, a fim de padronizar seus projetos, dando celeridade ao processo de planejamento de novos empreendimentos e alinhando as ações impendidas à equipe de fiscalização.

Inobservância do item 18.13.9 da NR 18

De acordo com O *Manual de Obras Públicas - Edificações - Construção*, seção "Prática Geral de Construção", item 3.4.9, "O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho".

Dessa forma, também recai sobre a equipe de fiscalização da obra a incumbência de fiscalizar a Contratada quanto ao atendimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A Norma Regulamentadora n.º 18 dispõe sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Em seu item 18.13.9, essa norma determina que "o perímetro da construção de edifícios deve ser fechado com tela a partir da plataforma principal de proteção".

Constatou-se, em visita técnica à obra, na data de 9/6/2015, que o perímetro da construção do edifício não foi



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fechado com tela a partir da plataforma principal, permitindo, assim, a projeção de objetos, com possibilidade de danos materiais e/ou acidentes de trabalho.

O TRT, em sua manifestação, informa que cobrou da Contratada a instalação da tela fachadeira, exigência expressa no item 18.13.9 da NR 18, e que sua instalação foi iniciada no início do mês de julho.

Conquanto a Contratada, de ordem da fiscalização, tenha instalado a tela fachadeira, recomenda-se ao TRT que, caso a Contratada volte a descumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, o Regional aplique as sanções cabíveis.

Diante do exposto, esta equipe de auditores considera superado esse ponto do achado de auditoria.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo da obra, PROAD 8.207/2013;
- ARTs de fiscalização;
- Ato de designação de gestores e fiscais;
- Diário de Obras;
- Verificação in loco, em 9/6/2015.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- Art. 1º da Resolução CONFEA n.º 1.024/2009;
- Art. 40 do Decreto n.º 93.872/1986;
- Item 18.13.9 da NR do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 18;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Manual de Obras Públicas - Edificações - Construção do Ministério do Planejamento

2.4.4 - Evidências:

- Manifestação do TRT quanto ao Relatório de Fatos Apurados em auditoria (RFA).
- Questionários - Anexos II e III da RDI n.º 70/2015;
- Diários de Obra;
- Relatório fotográfico de visita à obra.

2.4.5 - Causas:

- Fragilidade na metodologia adotada pelo Regional para fiscalização da obra;
- Falta de assinaturas nos diários de obra;
- Inexistência de caderno de encargos;
- Inobservância do item 18.13.9 da NR 18.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco potencial de superfaturamento de quantidades e/ou qualidade;
- Fragilidade na identificação de responsabilidades na fiscalização da obra;
- Possível projeção de materiais com possibilidade de danos materiais e/ou acidentes de trabalho.

2.4.7 - Conclusão:

Com relação ao ponto "Deficiência na equipe de fiscalização interna do TRT" do achado de auditoria, não obstante as medidas de correção propostas pelo TRT, esta equipe de auditoria mantém esse ponto do achado. Isso porque



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as medidas a serem implementadas pelo Regional, em sua maioria, não alcançarão a fiscalização da obra de Construção do Fórum Trabalhista de São José, mas sim, obras futuras.

Ademais, a manutenção da proposta de encaminhamento tem o condão de o Plenário do CSJT, em caso de concordância, imprimir-lhe efeito vinculante, o que tornará obrigatória a adoção das providências requeridas à Corte Regional.

Quanto à designação de fiscal substituto para o contrato de execução da obra, o Tribunal Regional deve editar novo ato, a fim de que a designação seja feita de forma nominal.

Quanto ao ponto "Deficiências na elaboração do livro de ordem (diário de obra)", consideram-se satisfatórias as providências relatadas pelo Tribunal Regional.

No que tange à constatação de "Inexistência de Caderno de Encargos", embora seja válido a Corte Regional utilizar cadernos de encargos de outros órgãos como fonte subsidiária de consulta, há que se considerar as especificidades da Justiça do Trabalho.

Dessa forma, esta equipe de auditores firma posicionamento no sentido da manutenção desse ponto do achado de auditoria e recomenda ao Regional que desenvolva seu próprio caderno de encargos, a fim de padronizar seus projetos, dando celeridade ao processo de planejamento de novos empreendimentos e alinhando as ações impendidas à equipe de fiscalização.

Por fim, quanto à "Inobservância do item 18.13.9 da NR 18", o TRT informa que cobrou da Contratada a instalação da tela fachadeira e que essa atividade foi iniciada pela Contratada no mês de julho e, por isso, esta equipe de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditores considera superado esse ponto do achado de auditoria.

2.4.8 - Proposta de Encaminhamento

Diante das conclusões da equipe de auditoria, propõe-se:

- 1) Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:
 - a) Aprimore os mecanismos e procedimentos de fiscalização dos contratos de execução de obras, em especial quanto à compatibilização da quantidade de fiscais com o volume e complexidade das obras em execução;
 - b) Proceda à designação nominal dos servidores responsáveis pela fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José e respectivos substitutos;
 - c) Aprimore a fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José em relação ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a fim de exigir da Contratada a imediata regularização das situações de inconformidade identificadas, imputando-lhe as sanções contratuais cabíveis.
- 2) Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, em relação à execução de futuros empreendimentos:
 - a) Desenvolva seu próprio caderno de encargos, a fim de padronizar seus projetos, dando celeridade ao



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo de planejamento de novos empreendimentos e alinhando as ações impendidas à equipe de fiscalização;

- b) Promova a elaboração e acompanhamento do diário de obras em meio físico, com destaque para as devidas assinaturas, independentemente da adoção de meios eletrônicos para subsidiar a elaboração desse documento.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.

Com base na Questão de Auditoria n.º 1, constatou-se deficiência na aplicação do art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010, combinado com a Recomendação CNJ n.º 29/2009. (Achado 2.1).

Quanto à Questão de Auditoria n.º 2, foi possível verificar falhas no processo de gestão da obra, principalmente quanto às providências legais necessárias para autorização do início dos serviços, que culminaram em antecipações nos pagamentos da administração local da obra em relação aos serviços efetivamente executados, ocasionando danos ao erário na ordem de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) (Achado 2.2).

Constatou-se, com base na Questão de Auditoria n.º 3, deficiências na aplicação da desoneração dos encargos sociais



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalhistas promovidas pelas Leis Federais n.ºs 12.546/2011 e 12.844/2013, ocasionando danos ao erário na ordem de R\$ 253.176,33 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos) (Achado 2.3).

Com relação à Questão de Auditoria n.º 4, constatou-se fragilidades quanto à aplicação correta do ISSQN sobre os custos da obra, possibilitando, dessa forma, o repasse a maior desse imposto pelo Regional à Contratada (Achado 2.3).

Com base na Questão de Auditoria n.º 5, verificaram-se fragilidades na metodologia empregada pelo TRT para a fiscalização da obra, tais como: adoção de visitas esporádicas ao canteiro de obras, a não utilização de *checklist* para acompanhamento dos serviços executados e a adoção exclusiva de Livro de Ordem eletrônico (Achado 2.4).

Ante o cenário configurado a partir dos achados de auditoria acima descritos, tem-se por imperiosa ao TRT da 12ª Região a adoção de ações efetivas para o aprimoramento do seu processo de gestão de obras, alcançando as etapas de planejamento, execução, monitoramento e controle.

Assim, em face dos achados de auditoria constatados na obra de construção do Fórum Trabalhista de São José, propõe-se uma série de ações que visam ao aprimoramento do processo de execução de obras no âmbito da Corte Regional e, em relação a alguns aspectos, a precisa apuração de dano ao erário e a consequente reparação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada na obra de construção do Fórum Trabalhista de São José (SC), a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, quatro achados de auditoria.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o Tribunal Regional apresentou algumas ações já realizadas e outras que pretende ultimar com o objetivo de sanear algumas impropriedades identificadas. Todavia, remanescem achados que requerem o devido tratamento por parte da Corte Regional.

Assim, em face da premente necessidade de adoção de medidas corretivas, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 Quanto à falha no atendimento do art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.1):

4.1.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.1.1.1 Atenda ao disposto no art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010, combinado com o teor da Recomendação CNJ n.º 29/2009, por ocasião da elaboração dos editais de contratação de obras e serviços de engenharia;

4.1.1.2 Garanta, por meio de efetiva fiscalização dos contratos firmados para execução de obras e serviços de engenharia, o cumprimento dos percentuais mínimos fixados nos editais para absorção de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.1.3 Em relação à obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de São José, caso seu estágio e as condições operacionais da Contratada ainda permitam, adote medidas para o pleno cumprimento do item 12.5 do edital de licitação, que fixou o percentual mínimo de 2% da mão de obra para absorção de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas.

4.2 Acerca da inobservância do Acórdão CSJT-A-7483-08.2013.5.90.0000 e falhas na etapa de execução da obra (Achado 2.2):

4.2.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.2.1.1 Apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à empresa OROS Engenharia Ltda. o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados a título de "Administração Local" de forma desproporcional à execução física da obra;

4.2.1.2 Concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento, o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente;

4.2.1.3 Faça constar, dos editais de licitação de contratações futuras, critérios objetivos de medição para o item administração local, a fim de garantir que este seja pago de forma proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo.

4.3 Em relação à inobservância da aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas, discrepância no regime de pagamento dos profissionais da administração local da obra e incidência incorreta do ISSQN (Achado 2.3):

4.3.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.3.1.1 Finalize, em 90 dias, o processo de aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas promovida pelas Leis Federais n.ºs 12.546/2011 e 12.844/2013, no qual deve ser garantido à empresa OROS Engenharia Ltda. o exercício do contraditório e da ampla defesa, e proceda ao ajuste no contrato com vistas à regularização desse tema;

4.3.1.2 Certifique-se, no prazo de 90 dias, perante a Prefeitura Municipal de São José, quanto à correta aplicação do disposto no art. 260, §4º, da Lei Complementar Municipal n.º 21/2005, e proceda, caso constatado o recolhimento irregular até a presente data, ao ajuste no contrato com vistas a ressarcir o erário pelos valores repassados à Contratada indevidamente;

4.3.1.3 Aprimore os procedimentos de fiscalização quanto às horas trabalhadas pelos profissionais da administração local da obra apropriados em regime de horista, a fim de evitar pagamentos por horas não trabalhadas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.3.2 Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, para obras futuras, passe a orçar e medir os profissionais da administração local em regime mensal, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

4.4 Quanto a Deficiências na gestão/fiscalização do contrato/obra (Achado 2.4):

4.4.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.4.1.1 Aprimore os mecanismos e procedimentos de fiscalização dos contratos de execução de obras, em especial quanto à compatibilização da quantidade de fiscais com o volume e complexidade das obras em execução;

4.4.1.2 Proceda à designação nominal dos servidores responsáveis pela fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José e seus respectivos substitutos;

4.4.1.3 Aprimore a fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José em relação ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a fim de exigir da Contratada a imediata regularização das situações de inconformidade identificadas, imputando-lhe as sanções contratuais cabíveis.

4.4.2 Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, em relação à execução de futuros empreendimentos:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.4.2.1 Desenvolva seu próprio caderno de encargos, a fim de padronizar seus projetos, dando celeridade ao processo de planejamento de novos empreendimentos e alinhando as ações impendidas à equipe de fiscalização;
- 4.4.2.2 Promova a elaboração e o acompanhamento do diário de obras em meio físico, com destaque para as devidas assinaturas, independentemente da adoção de meios eletrônicos para subsidiar a elaboração desse documento.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.

RODRIGO PIZZATTO

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

PEDRO DE SOUZA LIMA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br